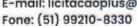
CNPJ: 34.386.298/0001-31 Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, Ivoti/RS - CEP: 93900-000 E-mail: licitacaoplus@gmail.com





EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE TAQUARI/RS

Pregão eletrônico 003/2023

PLUS SPORT COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 34.386.298/0001-31, com sede à Rua Guilherme Exner, nº 415, Térreo, Bairro São José na cidade de Ivoti/RS, por intermédio de seu procurador o Sr. André Elias Stolben Schilling, portador do RG nº 1064656414 e do CPF nº 746.774.380-72, vem, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 4, inc. XVIII, da Decreto 10.520 de 2002/ art. 44, §, 1º, do decreto 10.524 de 2019, apresentar seu **RECURSO ADMINISTRATIVO.** 

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso é plenamente tempestivo, considerando que o prazo para apresentar as razões recursais é de três dias, conforme se denota do Decreto 10.024 de 2019.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o **caput** deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Assim, tendo em vista que o prazo para intenção de recurso foi aberto em 07/02/2023, havendo a manifestação por parte do requerente através do portal Compras Públicas, não há que se falar em intempestividade, no presente caso.

Além disso, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, conforme se verifica do artigo 4º, inciso XVIII, do Decreto 10.520 de 2002.

#### DO MÉRITO

A parte requerente participou da licitação para "Registro de Preços, pelo período de 12 meses, visando aquisições futuras de equipamentos e materiais esportivos, a fim de atender as

CNPJ: 34.386.298/0001-31 Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, Ivoti/RS - CEP: 93900-000 E-mail: licitacaoplus@gmail.com



Fone: (51) 99210-8330

necessidades das escolas da rede municipal de ensino do município de Taquari, RS, conforme especificações técnicas e estimativas de aquisição constantes no Anexo: I – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL."

Analisando os lances e as propostas apresentadas pelos licitantes, foi possível verificar contradição entre o produto apresentado pelo licitante arrematante e o requerido no descritivo técnico do edital.

Vejamos:

O termo de referência traz as seguintes exigências para o item 36:

36	MESA PARA TÊNIS DE MESA - com tampos de mdf de 25-30mm nas medidas de 76 cm de altura, comprimento de 274 cm e largura de 152,5 cm, pintada na cor azul não reflexível, mesa com coeficiente de atrito conforme normas da ittf. fita de borda de alto impacto por toda sua volta cor preta, laterais na cor cinza. proteção contra umidade na parte inferior da mesa. mesa com travas de segurança, pés de tubo de aço dobráveis com rodízios. permite o uso como paredão para treino solitário. cavaletes de aço, cada conjunto tem 4 rodas, os tampos são independentes. rodas de 4 polegadas emborrachadas. trava de segurança quando fechada, reguladores de nível do piso no cavalete externo da mesa. espessura do tampo: 25-30cm. dimensões do produto montado: 2,74x0,76x1,52 m.	100	UNIDADE	1.035,64	103.564,00
----	--	-----	---------	----------	------------

Para o item foi ofertado as seguintes marcas e modelos:

0036 - MESA PARA TÊNIS DE MESA - com tampos de mdf de 25-30mm nas medidas de 76 cm de altura, comprimento de 274 cm e largura de 152,5 cm, pintada na cor azul não reflexível, mesa com coeficiente de atrito conforme normas da ittf. fita de borda de alto impacto por toda sua volta cor preta, laterais na cor cinza. proteção contra umidade na parte inferior da mesa. mesa com travas de segurança, pés de tubo de aço dobráveis com rodízios. permite o uso como paredão para treino solitário. cavaletes de aço, cada conjunto tem 4 rodas, os tampos são independentes. rodas de 4 polegadas Emborrachadas. trava de segurança quando fechada, reguladores de nível do piso no cavalete externo da mesa. espessura do tampo: 25-30cm. dimensões do produto montado: 2,74x0,76x1,52 m. | Valor de Referência: 1.035,64

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Unitario	Quantidade	Modelo	Marca/ Fabricante	Tipo	LC 123/2006
PRISCILA RAUBER HENGEMUHLE	08.863.707/0001-33	R\$ 1.035,64	100	KLOPF	KLOPF	EPP/SS	Sim
Plus Sport Comércio de Artigos Esportivos Eireli	34.386.298/0001-31	R\$ 5.750,00	100	Mesa de Tênis de Mesa	Klopf/ Ginastic	EPP/SS	Sim

Com base na marca ofertada "Klopf" todas as características descritas e divulgadas exigidas no termo de referência remetem unicamente ao modelo 1008, conforme imagem abaixo, cujo custo na nota, em 2023, sem levar em conta: frete, aumentos semestrais, tributos, encargos, etc... está em mais de R\$ 2.300,00, na NOTA e sem as referidas despesas.

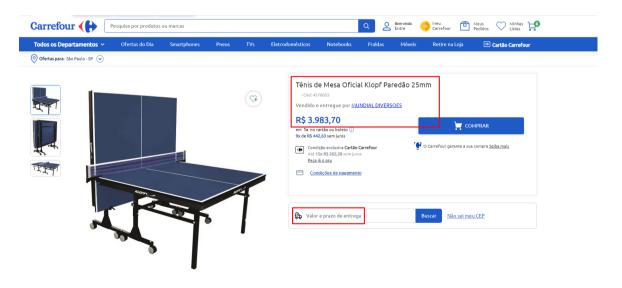
CNPJ: 34.386.298/0001-31 Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, Ivoti/RS - CEP: 93900-000 E-mail: licitacaoplus@gmail.com



Fone: (51) 99210-8330



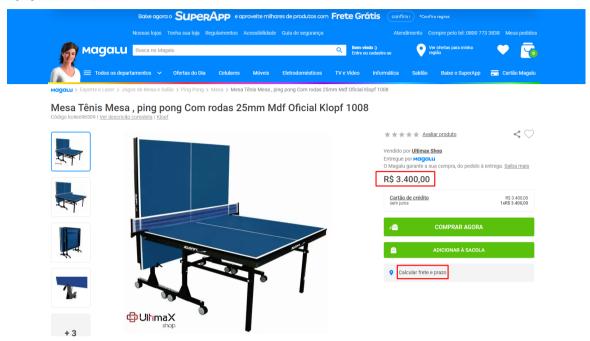
Ademais, podemos confirmar que o valor registrado pela arrematante não é praticado no mercado atualmente com busca em sites que revendem esse material. E lembramos que sobre este valor ainda deve incidir o frete e demais tributos:



CNPJ: 34.386.298/0001-31 Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, Ivoti/RS - CEP: 93900-000 E-mail: licitacaoplus@gmail.com



Fone: (51) 99210-8330



Site para conferência: <a href="https://www.magazineluiza.com.br/mesa-tenis-mesa-ping-pong-com-rodas-25mm-mdf-oficial-klopf-">https://www.magazineluiza.com.br/mesa-tenis-mesa-ping-pong-com-rodas-25mm-mdf-oficial-klopf-</a>

1008/p/kc4ee96509/es/mdpp/?&seller\_id=ultimaxshop&utm\_source=google&utm\_medium=pl\_a&utm\_campaign=&partner\_id=70403&gclid=CjwKCAiA85efBhBbEiwAD7oLQAQS40EbWGI0mhc\_OXqp8Go3uBhHQXzFpwj0vxJu6g3AQelog05n4BRoCrL0QAvD\_BwE&gclsrc=aw.ds\_(acesso\_em\_10/02/2023 às 9:44).

A empresa Priscila Rauber Hengemuhle, ora arrematante, ofertou a marca Klopf, sem especificar o modelo, contudo, se respeitada as exigências do termo de referência o único modelo desta marca que atende é o 1008.

Cada empresa deve saber de seus custos, mas é inadmissível que o licitante oferte uma mesa de tênis de mesa, modelo 1008, marca Klopf a um valor de R\$ 1.035,64, pois sabemos que é impossível cobrir os custos com produto, impostos, administrativo, frete e ainda manter esse valor por 12 meses.

Portanto não houve uma disputa justa com os demais licitantes que levam a sério o processo, respeitando desde a cotação até a entrega o produto CORRETO e se esforçam para cotar os produtos de alta qualidade para não prejudicar a administração pública.

Jessé Torres Pereira Filho, Desembargador de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, Edt. Renovar, 6ª ed., 2003, pág. 498, ensina que:

"Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria arcar com os prejuízos se

CNPJ: 34.386.298/0001-31 Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, Ivoti/RS - CEP: 93900-000 E-mail: licitacaoplus@gmail.com Fone: (51) 99210-8330



saísse vencedora do certame, adjudicando sê-lhe o respectivo objeto. Tal fato por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar o mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte."

E Marçal Justen Filho, na obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 10<sup>a</sup> ed., 2004, pág. 447/448, leciona que:

"Deve impor-se uma diferenciação fundamental, destinada a averiguar se pode ou não ser executada pelo licitante, ainda que o valor seja deficitário. A questão fundamental, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou."

Portanto, deve o apelado comprovar a exequibilidade do seu produto, mediante planilha de composição de custos, apresentação de notas fiscais de compras, e principalmente catálogo, para haver total transparência no processo.

E se, não havendo alternativa deverão ser desclassificadas as empresas que apresentaram produtos e ou suas propostas em desacordo com o solicitado no edital, por não atenderem as necessidades do órgão e estarem incompatíveis com o bem requerido no descritivo técnico do edital.

Senão vejamos, conforme determina a Lei 8666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

CNPJ: 34.386.298/0001-31 Rua Guilherme Exner, 415, Térreo, São José, Ivoti/RS - CEP: 93900-000 E-mail: licitacaoplus@gmail.com

Fone: (51) 99210-8330



VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

#### **REQUERIMENTOS**

Ante o exposto, requer o acolhimento do presente recurso administrativo, diante da fundamentação apresentada, devendo o Sr. Pregoeiro exercer o juízo de mérito e de retratação, nos termos do artigo 109, § 4º, da Lei 8.666/93, sendo reformada a decisão aqui atacada para desclassificar a empresa Priscila Rauber, prosseguindo o certame até a empresa que esteja em condições legais e regulares de habilitação, que tenha cumprido a todas as exigências do edital e que ofertou produto de acordo com o solicitado no termo de referência.

Salienta-se que o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados, nos termos do art. 44, § 4º, do Decreto 10.024 de 2019.

Ivoti, 10 de fevereiro de 2023.

André Elias Stolben Schilling Procurador CPF nº 746.774.380-72 RG 1064656414